



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08013/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC 03251/15**

01. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria dos Anjos Marques
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I
  - 2.3. Matrícula: 143.574-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA, voluntária, proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do PBPREV
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 25/04/2015
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 36, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Maria dos Anjos Marques**, matrícula nº 143.574-4, Professora de Educação Básica I, à fl. 36.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO